



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Estado da Saúde - SESAU

Comissão Intergestores Bipartite - SESAU-CIB

RESOLUÇÃO N. 1071/2025/SESAU-CIB

Porto Velho, 11 de dezembro de 2025.

Institui o Observatório de Monitoramento de Saúde na Fronteira Guajará-Mirim (Brasil) – Guayaramerín (Bolívia) e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE E COORDENADOR DA COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE-CIB/RO, no uso das atribuições legais, conferidas pelo Art. 4º do Regimento Interno da Comissão Intergestores Bipartite-CIB/RO; e conforme registro em Ata da 11ª Reunião Ordinária da CIB realizada em 11 de dezembro de 2025, no município de Porto Velho;

Considerando a intensa circulação de pessoas, bens e serviços entre GuajaráMirim (Brasil) e Guayaramerín (Bolívia), ampliando vulnerabilidades em saúde pública no território fronteiriço;

Considerando a necessidade de fortalecimento da vigilância epidemiológica, laboratorial e assistencial em áreas de fronteira, com integração de sistemas e cooperação institucional;

Considerando a articulação entre AGEVISA/RO, SESAU/RO, Secretaria Municipal de Saúde de Guajará-Mirim e o apoio técnico da OPAS/OMS para ações de vigilância e resposta;

Considerando a importância de instituir mecanismo permanente de análise, monitoramento e cooperação binacional voltado para eventos de saúde pública.

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído o Observatório de Monitoramento de Saúde na Fronteira GuajaráMirim/Guayaramerín, com o objetivo de ampliar a capacidade de vigilância, análise e resposta do Sistema Único de Saúde (SUS) no território fronteiriço.

Art. 2º São objetivos do Observatório:

- I – Integrar informações epidemiológicas, laboratoriais e assistenciais;
- II – Promover análise de risco e avaliação contínua de eventos de saúde pública;
- III – Fortalecer a articulação entre vigilância, Atenção Primária, atenção especializada e hospitalar;
- IV – Estabelecer espaço permanente de cooperação técnica com autoridades e serviços de saúde de Guayaramerín (Bolívia);
- V – Produzir relatórios, painéis e boletins técnicos periódicos;
- VI – Subsidiar gestores com evidências para tomada de decisão estratégica.



Documento assinado eletronicamente por **Wagner Wasczuk Borges**, **Presidente**, em 17/12/2025, às 09:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **JEFFERSON RIBEIRO DA ROCHA**, **Secretário(a)**, em 17/12/2025, às 10:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **67555351** e o código CRC **DFD41770**.

Referência: Caso responda esta Resolução, indicar expressamente o Processo nº 0036.056443/2025-12

SEI nº 67555351

Gerência Regional de Saúde (GRS)	Municípios	CRIE	CIIE com autonomia	CIIE sem autonomia	Sala de Vacina
GRS I – Ji-Paraná	Alvorada D'Oeste		X		
	Costa Marques				X
	Governador Jorge Teixeira				X
	Jaru			X	
	Ji-Paraná			X	
	Mirante da Serra				X
	Nova União				X
	Ouro Preto do Oeste			X	
	Presidente Médici				X
	São Francisco do Guaporé			X	
	São Miguel do Guaporé				X
	Seringueiras				X
	Teixeirópolis				X
	Theobroma				X
	Urupá				X
Vale do Anari				X	
Vale do Paraíso				X	
GRS II - Cacoal	Cacoal			X	
	Espigão D'Oeste		X		
	Ministro Andreazza				X
	Pimenta Bueno				X
	Primavera de Rondônia				X
GRS III - Vilhena	São Felipe D'Oeste				X
	Cabixi				X
	Cerejeiras				X
	Chupinguaia				X
	Colorado do Oeste				X
	Corumbiara				X
	Pimenteiras do Oeste				X
GRS IV - Ariquemes	Vilhena	X			
	Alto Paraíso		X		
	Ariquemes		X		
	Buritis		X		
	Cacaulândia				X
	Campo Novo de Rondônia				X
	Cujubim				X
	Machadinho D'Oeste				X
	Monte Negro				X
Rio Crespo				X	
GRS V – Rolim de Moura	Alta Floresta D'Oeste			X	
	Alto Alegre dos Parecis				X
	Castanheiras				X
	Nova Brasilândia D'Oeste				X
	Novo Horizonte do Oeste			X	
	Parecis				X
	Rolim de Moura				X
Santa Luzia D'Oeste				X	
GRS VI – Porto Velho	Candeias do Jamari				X
	Guajará-Mirim			X	
	Itapuã do Oeste				X
	Nova Mamoré				X
	Porto Velho	X	X		

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Jefferson Ribeiro da Rocha
Secretário de Estado da Saúde

Wagner Wasczuk Borges
Presidente do COSEMS-RO